



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 785 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Institui a Política Municipal de Agroindústria Familiar no âmbito Município de São José do Norte”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroindústria Familiar no âmbito Município de São José do Norte, que tem por finalidade agregar valor à produção agropecuária, à atividade pesqueira e à aquicultura, bem como à extrativista vegetal, com vistas ao desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional da população e ao incremento à geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação desta Lei levará em conta o disposto nas Leis Federais 10.696/2003, 11.326/2006 e 11.947/2009, bem como na Lei Estadual 13.921/2012.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - agroindústria familiar, o empreendimento de Produtores Primários Familiares sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;

II - agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal como sendo os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por Produtores Primários Familiares com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abrange desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confiram identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais.

III – Produtor Primário Familiar a pessoa física registrada na SEFAZ RS como produtor e autorizado a emissão de Nota Fiscal modelo 4 e, ou NF-e de produtor rural, enquadrado na agricultura familiar de acordo com a Lei 11.326/2006.

Parágrafo único. Equipara-se à agroindústria familiar e a agroindústria familiar de pequeno porte, para fins desta Lei, o artesão familiar rural ou o agricultor familiar artesão que atenda ao disposto no Art. 2º, § 3º, da Lei Estadual 13.516/2010.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei é dirigida ao público relacionado no



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Gabinete do Prefeito

art. 3º da Lei Federal n.º 11.326/2006, e no art. 4º da Lei Estadual 13.515/2010, que institui o Programa Estadual de Desenvolvimento da Pecuária de Corte Familiar.

Art. 4º A Política Municipal de Agroindústria Familiar tem como objetivos:

- I - promover o aumento da oferta de produtos processados em quantidade e qualidade nutricional e sanitária, estabelecendo prioridade aos agroecológicos;
- II - reduzir os desequilíbrios regionais, sociais e ambientais;
- III - fortalecer as ações de combate e de erradicação da fome e da pobreza;
- IV - desenvolver atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental, social, cultural e econômico;
- V - fomentar a implantação, a regularização e o desenvolvimento de agroindústrias familiares no município;
- VI - ampliar, recuperar, fortalecer e/ou modernizar unidades agroindustriais familiares já instaladas e em desenvolvimento;
- VII - contribuir para a organização dos agricultores familiares na forma cooperativada, associativa, especialmente em redes, e outros empreendimentos da economia popular e solidária;
- VIII - incrementar a renda do público destinatário, mediante a agregação de valor aos produtos agrícolas, pecuários, pesqueiros, florestais e outros obtidos por meio de produção planejada ou extrativa;
- IX - criar as condições para o acesso ao mercado consumidor, incentivando a logística eficiente e ambientalmente sustentável, estimulando preferencialmente a existência de cadeias curtas e a comercialização direta ao consumidor final;
- X - proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais;
- XI - possibilitar a otimização do uso dos recursos humanos e naturais existentes nos estabelecimentos rurais;
- XII - propiciar a capacitação e o acesso à formação do público destinatário em todas as etapas da cadeia produtiva, da produção ao consumo;
- XIII - apoiar a implantação de bases de serviços de apoio à gestão e à prestação de serviços técnicos multidisciplinares, necessários ao processamento agroindustrial e ao controle da qualidade, à gestão financeira e contábil, à publicidade e comunicação, à distribuição e comercialização;
- XIV - apoiar a recuperação, a ampliação ou a modernização da infraestrutura básica de produção e de serviços necessários à operacionalização das atividades agroindustriais;
- XV - apoiar a aquisição de embalagens, de rótulos e de outros componentes utilizados no processo produtivo, bem como a formação de estoques, de matérias-primas e de produtos finais;
- XVI - apoiar a implantação de bases logísticas de distribuição, de



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Gabinete do Prefeito

armazenagem e de comercialização da produção para as agroindústrias organizadas de forma cooperativa e associativa, especialmente em redes, possibilitando a ampliação da escala comercial;

XVII - criar instrumentos de apoio para a formação de estoques reguladores da oferta por meio de financiamento ou de compra;

XVIII - estimular a geração de produtos, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos;

XIX - fomentar as atividades turísticas e outras não-agrícolas, associadas às agroindústrias familiares;

XX - apoiar o desenvolvimento de produtos e insumos agroecológicos e de processos agroindustriais adequados, por meio de incentivos à pesquisa e à inovação tecnológica;

XXI - apoiar a estruturação, a qualificação e a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

XXII - contribuir para a implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA -, instituído pela Lei Federal 9.712/1998, e do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS -, instituído pela Lei 13.825/2011;

XXIII - apoiar o serviço de inspeção e de fiscalização de produtos das agroindústrias familiares, para que haja adequação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA - e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SISBI-POV -, ambos integrantes do SUASA, e ao SUSAF-RS.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Agroindústria Familiar:

I - crédito;

II - tributação;

III - vigilância em saúde;

IV - inspeção e defesa sanitária de produtos e insumos;

V - educação;

VI - pesquisa e desenvolvimento;

VII - assistência técnica e extensão rural;

VIII - extensão produtiva;

IX - extensão cooperativa;

X - certificação de origem e qualidade de produto;

XI - comercialização;

XII - associativismo e cooperativismo;

XIII - armazenamento;

XIV - qualificação da infraestrutura básica;

XV - licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Política ora instituída será coordenada pela Secretaria de Agricultura, que terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- II - promover a articulação de políticas intersetoriais e multidisciplinares visando à consolidação dos objetivos;
- III - orientar, acompanhar e analisar a viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;
- IV - viabilizar o suporte técnico e financeiro necessários ao desenvolvimento das ações;
- V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas a fim de potencializar as ações;
- VI - desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;
- VII - estabelecer parcerias com universidades, organizações não-governamentais e centros de formação, visando à realização de cursos, estudos, intercâmbios e outras atividades pedagógicas relacionadas aos instrumentos listados no art. 5.º desta Lei;
- VIII - promover a divulgação de atividades, especialmente entre os beneficiários diretos e a população em geral;
- IX - manter cadastro das agroindústrias familiares e de projetos desenvolvidos, atuando também como facilitadora, junto à Administração Pública municipal, nas tramitações administrativas que não lhe forem de competência originária ou privativa, no que se refere aos instrumentos da Política Municipal das Agroindústrias familiares;
- X - disponibilizar espaços públicos destinados à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;
- XI - estimular a comercialização dos produtos da agroindústria familiar em espaços privados, tais como feiras, centrais e outros;
- XII - promover a utilização de selo(s) de identificação de origem e de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;
- XIII - apoiar as ações dos órgãos estaduais competentes para a implementação do SISBI-POA e do SISBI-POV, integrantes do SUASA e do SUSAF-RS.

Art. 7º A Política de que trata esta Lei contará com Comitê Gestor, de composição paritária de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria da Agricultura.

§ 1º O Comitê referido no *caput* poderá estabelecer critérios complementares de enquadramento do público destinatário, desde que não conflitem com os estabelecidos na Lei Federal 11.326/2006.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de Decreto, disporá sobre a composição do



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete do Prefeito

Comitê Gestor de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º A Política Municipal de Agroindústria Familiar, por seus instrumentos próprios de que trata esta Lei, será executada com recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Constituem fontes de recursos desta Política:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que eventualmente lhes forem destinados;

II – repasses do Estado;

III - repasses da União;

IV - recursos provenientes de contratos, de convênios e de outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - recursos das exigibilidades do sistema público de financiamento estadual e federal;

VI - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

VII - outras rendas, bens e valores a ele destinados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, por Decreto.

São José do Norte, 10 de novembro de 2016.

Jorge Sandi Madruga
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração